



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000  
CNPJ 13.982.590/0001-47

**LEI N° 751 DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**“Extingue e cria novos cargos na  
Administração Pública Municipal, e  
estabelece outras providencias”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA, NO USO DE UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal os cargos de provimento efetivo de Jardineiro, Agente Florestal, Pedreiro, Coveiro, Eletricista, Marceneiro, Guia de Turismo, Gari, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Radiologia e Digitador da Lei Municipal N° 462/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1º** Os servidores ocupantes do cargo de Gari serão **aproveitados** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com a Seção IX, da Lei Municipal 432/03 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palmas de Monte Alto/BA).

**§ 2º** Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão **aproveitados** no cargo de Técnico de Enfermagem, de acordo com a Seção IX, da Lei Municipal 432/03 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palmas de Monte Alto/BA).

**§ 3º** Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Radiologia serão **aproveitados** no cargo de Técnico de Radiologia, de acordo com a Seção IX, da Lei Municipal 432/03 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palmas de Monte Alto/BA).

**§ 4º** Os servidores ocupantes do cargo de Digitador serão **aproveitados** no cargo de Agente Administrativo, de acordo com a Seção IX, da Lei Municipal 432/03 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palmas de Monte Alto/BA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000  
CNPJ 13.982.590/0001-47

**Art. 2º** Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal os seguintes cargos, todos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente:

- I. Fiscal Ambiental;
- II. Analista Ambiental – Meio Biótico;
- III. Analista Ambiental – Meio Socioeconômico;
- IV. Zootecnista.

**§ 1º** O fiscal ambiental atua na fiscalização, controle e proteção do meio ambiente, garantindo o cumprimento da legislação ambiental, além de:

- I. Fiscalizar atividades que possam poluir o meio ambiente;
- II. Verificar denúncias de infrações ambientais;
- III. Orientar sobre práticas sustentáveis;
- IV. Controlar e monitorar atividades licenciadas ou em processo de licenciamento;
- V. Zelar pela conservação de flora, fauna, aguadas e rios;
- VI. Controlar ações desenvolvidas e verificar práticas usadas;
- VII. Emitir notificações e aplicar autos de infração;
- VIII. Participar de sindicâncias especiais para apurar denúncias e reclamações;
- IX. Redigir relatórios, memorandos e ofícios.

**§ 2º** O analista ambiental que atua no meio biótico tem como função proteger e preservar o meio ambiente, através de estudos, monitoramento e fiscalização, além de:

- I. Realizar estudos de impacto ambiental;
- II. Analisar e resolver problemas ambientais;
- III. Monitorar áreas protegidas, como parques e reservas biológicas;
- IV. Monitorar locais, atividades, projetos, obras e processos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000  
CNPJ 13.982.590/0001-47

- V. Combater atividades ilegais, como desmatamento, queimadas e tráfico de animais silvestres;
- VI. Fiscalizar e orientar as atividades técnicas ambientais;
- VII. Desenvolver e implementar estratégias de gestão ambiental;
- VIII. Gerir a melhor maneira de eliminar riscos e promover o bem-estar das pessoas e do meio ambiente;
- IX. Promover educação ambiental.

§ 3º O analista ambiental que atua no meio socioeconômico tem como função analisar e avaliar impactos ambientais sob esta ótica, atuando em projetos de socioeconomia no contexto ambiental, além de:

- I. Elaborar relatórios;
- II. Pesquisar dados secundários;
- III. Coletar dados primários;
- IV. Desenvolver metodologias para projetos específicos;
- V. Elaborar diagnósticos;
- VI. Avaliar impactos ambientais;
- VII. Analisar indicadores socioeconômicos;
- VIII. Manipular e tratar dados socioeconômicos;
- IX. Promover Educação socioambiental.

§ 4º A atribuição do cargo de Zootecnista é definida na legislação definida por seu órgão de classe.

**Art. 3º** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis e padrões estabelecidos no anexo I desta Lei, que substitui os anteriores, revogando-os.

**Art. 4º** Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal 434/2003 com as alterações propostas nas leis 462/05 e 552/2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

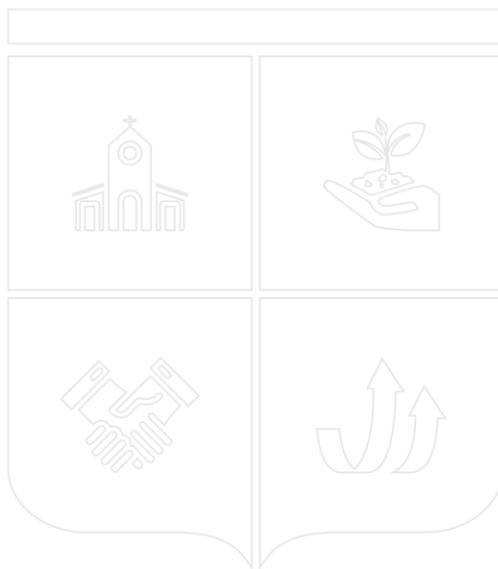
Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000  
CNPJ 13.982.590/0001-47

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,  
ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

**Marcos Túlio Laranjeira Rocha**  
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000  
CNPJ 13.982.590/0001-47

**ANEXO I**

**TABELA DE NÍVEIS, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS PARA OS  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL SALARIAL</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	230	40 HORAS SEMANAIS
GUARDA MUNICIPAL	I	24	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO	V	04	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO MÁQUINA PESADA	V	04	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA B e C	II	18	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA D e E	IV	12	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE MÁQUINA	V	05	40 HORAS SEMANAIS
COZINHEIRO	I	16	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	IV	04	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	IV	70	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	40	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	I	06	40 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	I	10	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	IV	03	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	IV	06	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SAÚDE	I	20	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE SANITÁRIO	IV	06	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	II	04	40 HORAS SEMANAIS
TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	50	40 HORAS SEMANAIS
TECNICO EM RADIOLOGIA	IV	04	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	VI	06	30 HORAS SEMANAIS
BIOQUÍMICO	VI	03	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO	VI	12	20 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO CIVIL	IX	01	20 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	IX	01	40 HORAS SEMANAIS
FARMACÊUTICO	VI	02	20 HORAS SEMANAIS
MÉDICO	IX	10	20 HORAS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	VI	06	20 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO	VI	07	20 HORAS SEMANAIS
MÉDICO VETERINÁRIO	IX	01	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	VI	06	20 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	VI	02	20 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA SAMU	IV	10	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO SAMU	VI	10	20 HORAS SEMANAIS
TÉC. DE ENFERMAGEM SAMU	IV	05	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO PACS/PSF	VIII	08	40 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO PSF	IX	08	40 HORAS SEMANAIS
ZOOTECNISTA	IX	01	40 HORAS SEMANAIS
FISCAL AMBIENTAL	IV	02	40 HORAS SEMANAIS
ANALISTA AMBIENTAL	VIII	02	30 HORAS SEMANAIS